

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

JOSELAINA MAURA FIGUEIREDO SOARES (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos de 1º Grau

MENU

Consulta de Processos de 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

| | | |
|---------------------|--|---------------------------------|
| Foro | Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua | <input type="button" value=""/> |
| Pesquisar por: | Número do Processo ▼ | |
| | <input checked="" type="radio"/> Unificado | <input type="radio"/> Outros |
| Número do Processo: | 0135441-15.2017 | 8.06 0001 |



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

| | |
|------------------|---|
| Processo: | 0135441-15.2017.8.06.0001 Julgado |
| Classe: | Procedimento Comum |
| | Área: Cível |
| Assunto: | Seguro |
| Outros assuntos: | Acidente de Trânsito |
| Distribuição: | 10/11/2017 às 10:15 - Sorteio |
| Controle: | 30ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau) - Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua |
| Juiz: | 2017/012019 |
| Valor da ação: | Jose Maria dos Santos Sales |
| | R\$ 13.500,00 |

Partes do processo

Requerente: Franciel Pessoa Feitosa Brito
 Advogado: Iury Gomes Chaves
 Advogado: Jose Idarlan Gomes Chaves
 Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Advogado: Fabio Pompeu Pequeno Junior

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 19/12/2019 | Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados <i>Prazo referente à intimação foi alterado para 29/01/2020 devido à alteração da tabela de feriados</i> |
| 10/12/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0634/2019 Data da Disponibilização: 06/12/2019 Data da Publicação: 09/12/2019 Número do Diário: 2282 Página: 301</i> |
| 05/12/2019 | Encaminhado editorial/relação para publicação <i>Relação: 0634/2019 Teor do ato: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial em ordem a condenar a ré no pagamento ao autor de indenização DPVAT, apurada em sede de laudo judicial, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais). Sobre a quantia incidirá correção monetária pelos índices do IGP-M a partir da data da confecção do laudo pericial e juros de mora de 1% a partir da data da citação (Súmula 426/STJ). O regime de capitalização será simples e a periodicidade será mensal. Em face da sucumbência recíproca, condeno o promovido nas custas processuais, cuja base de cálculo será o valor da condenação, conforme graduação disposta na Tabela I do anexo único da Lei estadual n.º 16.132/2016. O autor fica dispensado do pagamento das custas em face da gratuidade judiciária deferida (§ 3.º do art. 98 do CPC). Condeno o réu no pagamento ao advogado do autor dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com arrimo no § 2.º do art. 85 do CPC. Condeno o autor no pagamento ao advogado do réu dos honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor da causa e o valor da condenação, mas cuja cobrança ficará suspensa por até 5 (cinco) anos na forma do § 3.º do art. 98 do CPC. Fica vedada a compensação (§ 14, parte final). Optando o réu por não apresentar recurso voluntário, deverá recolher as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dessa sentença no Dje, sob pena de inscrição da dívida ativa do estado. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado, e, não tendo sido recolhidas as custas, oficiem à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e, adotadas todas as providências, arquivem os autos com baixa. Publiquem. Advogados(s): Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB 19576/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)</i> |

| Data | Movimento |
|------------|--|
| 20/11/2019 | <p>Julgado procedente em parte do pedido</p> <p>Ante o exposto, JULGO PROCEDELENTE EM PARTE o pedido formulado na petição inicial em ordem a condenar a ré no pagamento ao autor de indenização DPVAT, apurada em sede de laudo judicial, no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Sobre a quantia incidirá correção monetária pelos índices do IGP-M a partir da data da confecção do laudo pericial e juros de mora de 1% a partir da data da citação (Súmula 426/STJ). O regime de capitalização será simples e a periodicidade será mensal. Em face da sucumbência recíproca, condeno o promovido nas custas processuais, cuja base de cálculo será o valor da condenação, conforme graduação disposta na Tabela I do anexo único da Lei estadual nº 16.132/2016. O autor fica dispensado do pagamento das custas em face da gratuidade judiciária deferida (§ 3º do art. 98 do CPC). Condeno o réu no pagamento ao advogado do autor dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com arrimo no § 2º do art. 85 do CPC. Condeno o autor no pagamento ao advogado do réu dos honorários de sucumbência que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença do valor da causa e o valor da condenação, mas cuja cobrança ficará suspensa por até 5 (cinco) anos na forma do § 3º do art. 98 do CPC. Fica vedada a compensação (§ 14, parte final). Optando o réu por não apresentar recurso voluntário, deverá recolher as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação dessa sentença no DJe, sob pena de inscrição da dívida ativa do estado. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso voluntário, certifiquem o trânsito em julgado, e, não tendo sido recolhidas as custas, oficiem à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do débito na dívida ativa e, adotadas todas as providências, arquivem os autos com baixa. Publiquem.</p> |
| 18/10/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0551/2019 Data da Disponibilização: 17/10/2019 Data da Publicação: 18/10/2019 Número do Diário: 2248 Página: 307/312 |
| 16/10/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0551/2019 Teor do ato: R.H. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, nos termos do art 477 §1º, CPC/2015. Faculto as partes, em igual prazo, apresentar proposta de acordo para possível homologação. Em caso de transcurso de prazo sem quaisquer manifestação, dou por encerrada a fase instrutória, devendo os autos seguirem conclusos para julgamento. Advogados(s): Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB 19576/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Iury Gomes Chaves (OAB 31589/CE) |
| 09/10/2019 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.19.01596564-1 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 09/10/2019 11:33 |
| 03/10/2019 | <p>Outras Decisões</p> <p>R.H. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, nos termos do art 477 §1º, CPC/2015. Faculto as partes, em igual prazo, apresentar proposta de acordo para possível homologação. Em caso de transcurso de prazo sem quaisquer manifestação, dou por encerrada a fase instrutória, devendo os autos seguirem conclusos para julgamento.</p> |
| 03/10/2019 | Concluso para Decisão Interlocutória |
| 30/09/2019 | Juntada de Laudo Pericial |
| 30/09/2019 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.19.01575036-0 Tipo da Petição: Pedido de Juntada de Documento Data: 30/09/2019 10:47 |
| 23/09/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0506/2019 Data da Disponibilização: 19/09/2019 Data da Publicação: 20/09/2019 Número do Diário: 2228 Página: 468/473 |
| 18/09/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0506/2019 Teor do ato: R.H. Intime-se o promovente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando o novo endereço do promovente ou requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento dos autos, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do CPC. Advogados(s): Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB 19576/CE), Iury Gomes Chaves (OAB 31589/CE) |
| 05/09/2019 | <p>Decisão Proferida</p> <p>R.H. Intime-se o promovente, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, informando o novo endereço do promovente ou requerendo o que achar de direito, sob pena de arquivamento dos autos, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base nos arts. 274, parágrafo único, e 373, I, ambos do CPC.</p> |
| 13/08/2019 | Concluso para Decisão Interlocutória |
| 12/07/2019 | <p>Certidão emitida</p> <p>Juntada de documento</p> |
| 12/07/2019 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.19.01393276-2 Tipo da Petição: Petições Intermediárias Diversas Data: 09/07/2019 11:30 |
| 09/07/2019 | |
| 28/06/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0283/2019 Data da Disponibilização: 27/06/2019 Data da Publicação: 28/06/2019 Número do Diário: 2169 Página: 630/650 |
| 28/06/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0283/2019 Data da Disponibilização: 27/06/2019 Data da Publicação: 28/06/2019 Número do Diário: 2169 Página: 630/650 |
| 26/06/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0283/2019 Teor do ato: R.H Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor. A Prova Pericial será realizada, no dia 26/09/2019 às 08:00h, na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: DRA. VIVIANE CORRÉA FILOMENO DA SILVA, CRM 20494; DRA. CHRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA, CRM 13.887; DR. SÁVIO LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, CRM 11.411 para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder , em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua CESJUC. Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do Art. 465 do CPC/2015. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcagem do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a parte autora através de mandado. Expedientes necessários. Advogados(s): Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB 19576/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Iury Gomes Chaves (OAB 31589/CE) |
| 26/06/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0283/2019 Teor do ato: Perícia Data: 26/09/2019 Hora 08:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente Advogados(s): Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB 19576/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Iury Gomes Chaves (OAB 31589/CE) |

| Data | Movimento |
|------------|---|
| 24/06/2019 | <ul style="list-style-type: none"> Expedição de Mandado Mandado nº: 001.2019/150611-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 12/07/2019 Local: Oficial de justiça - Rhamanita De Macedo Pereira |
| 24/06/2019 | <ul style="list-style-type: none"> Outras Decisões R.H Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor. A Prova Pericial será realizada, no dia 26/09/2019 às 08:00h, na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: DRA. VIVIANE CORRÊA FILOMENO DA SILVA, CRM 20494; DRA. CHRISTINA TEIXEIRA NOGUEIRA, CRM 13.887; DR. SÁVIO LEONARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, CRM 11.411 para realização dos exames periciais, a serem custeados pela Seguradora Líder, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua CESJUC. Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do Art. 465 do CPC/2015. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado petionar antecipadamente para a remarcagem do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a parte autora através de mandado. Expedientes necessários. |
| 24/06/2019 | Audiência Designada Perícia Data: 26/09/2019 Hora 08:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente |
| 24/06/2019 | Concluso para Despacho |
| 14/06/2019 | <ul style="list-style-type: none"> Decisão Proferida Vistos em inspeção interna, conforme portaria 01/2019. Incluem-se os autos no próximo Mutirão Dpvat. |
| 22/05/2019 | Concluso para Decisão Interlocutória |
| 15/05/2019 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.19.01272703-0 Tipo da Petição: Réplica Data: 15/05/2019 18:01 |
| 25/04/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0148/2019 Data da Disponibilização: 24/04/2019 Data da Publicação: 25/04/2019 Número do Diário: 2125 Página: 569/574 |
| 24/04/2019 | Concluso para Despacho |
| 23/04/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0148/2019 Teor do ato: R.H. Intime-se a parte promovente, por seu(sua) advogado(a), para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da contestação (réplica), podendo, se for o caso, produzir provas, tudo nos termos do(s) art(s). 350 e/ou 351, ambos do Código de Processo Civil. Advogados(s): Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB 19576/CE), Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE), Iury Gomes Chaves (OAB 31589/CE) |
| 10/04/2019 | <ul style="list-style-type: none"> Decisão Proferida R.H. Intime-se a parte promovente, por seu(sua) advogado(a), para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito da contestação (réplica), podendo, se for o caso, produzir provas, tudo nos termos do(s) art(s). 350 e/ou 351, ambos do Código de Processo Civil. |
| 09/04/2019 | Concluso para Decisão Interlocutória |
| 26/03/2019 | Juntada de Petição Nº Protocolo: WEB1.19.01167688-2 Tipo da Petição: Contestação Data: 26/03/2019 15:09 |
| 08/03/2019 | Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 28/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados |
| 04/03/2019 | <ul style="list-style-type: none"> Certidão emitida Decorrido prazo Certidão emitida Expedição de Carta Certidão emitida |
| 26/02/2019 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico |
| 21/02/2019 | Relação :1337/2018 Data da Disponibilização: 14/11/2018 Data da Publicação: 16/11/2018 Número do Diário: 2030 Página: 293/301 |
| 20/02/2019 | Encaminhado edital/relação para publicação |
| 05/02/2019 | Relação: 1337/2018 Teor do ato: R.H. Processo redistribuído da 34ª Vara Cível, por força da portaria 849/2017 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Advogados(s): Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB 19576/CE), Iury Gomes Chaves (OAB 31589/CE) |
| 19/11/2018 | Encaminhado edital/relação para publicação |
| 14/11/2018 | Relação: 1337/2018 Teor do ato: R.H. Processo redistribuído da 34ª Vara Cível, por força da portaria 849/2017 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial |
| 21/09/2018 | <ul style="list-style-type: none"> Decisão Proferida R.H. Processo redistribuído da 34ª Vara Cível, por força da portaria 849/2017 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. CITE-SE a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, tomar ciência da presente ação e apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente, nos termos do art. 344 do CPC. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. |
| 02/03/2018 | Concluso para Despacho |
| 10/11/2017 | Processo Redistribuído por Sorteio portaria 849/2017 |
| 06/11/2017 | Remetidos os Autos para o Distribuidor Local Redistribuição Portaria 849/2017 |
| 06/11/2017 | <ul style="list-style-type: none"> Certidão emitida |
| 10/10/2017 | Remessa dos autos à Vara de Origem |
| 10/10/2017 | <ul style="list-style-type: none"> Certidão emitida |
| 06/10/2017 | Remetidos os Autos para o Distribuidor Local Redistribuição Portaria 849/2017 |

| Data | Movimento |
|-------------|---|
| 06/10/2017 | Remetidos os Autos para o Distribuidor Local <i>Redistribuição Portaria 849/2017</i> |
| 06/10/2017 | Certidão emitida |
| 29/09/2017 | Conclusos |
| 04/08/2017 | Expedição de Carta |
| 25/07/2017 | Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico <i>Relação :0150/2017 Data da Disponibilização: 24/07/2017 Data da Publicação: 25/07/2017 Número do Diário: 1719 Página: 256/258</i> |
| 21/07/2017 | Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0150/2017 Teor do ato: Visto em inspeção interna. Defiro a gratuidade. A matéria não comporta autocomposição antes da realização de perícia (334 § 4º II CPC). Incluir em mutirão DPVAT. Citar e intimar a(s) promovida(s). Intimar a parte autora através de seu advogado (Dje). Advogados(s): Jose Idarlan Gomes Chaves (OAB 19576/CE), Iury Gomes Chaves (OAB 31589/CE)</i> |
| 16/06/2017 | Decisão Proferida <i>Visto em inspeção interna. Defiro a gratuidade. A matéria não comporta autocomposição antes da realização de perícia (334 § 4º II CPC). Incluir em mutirão DPVAT. Citar e intimar a(s) promovida(s). Intimar a parte autora através de seu advogado (Dje).</i> |
| 18/05/2017 | Conclusos |
| 18/05/2017 | Processo Distribuído por Sorteio |

Petições diversas

| Data | Tipo |
|-------------|----------------------------------|
| 26/03/2019 | Contestação |
| 15/05/2019 | Réplica |
| 09/07/2019 | Petições Intermediárias Diversas |
| 30/09/2019 | Pedido de Juntada de Documento |
| 09/10/2019 | Petições Intermediárias Diversas |

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apenados, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

| Data | Audiência | Situação | Qt. Pessoas |
|-------------|------------------|-----------------|--------------------|
| 26/09/2019 | Perícia | Pendente | 3 |